Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
Praça Duque de Caxias, S/N
Tels. (073) 525-1563/1663

L E I Nº 1.303 - DE 29 DE SETEMBRO DE 1993.

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE, INATIVOS, PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - ficam reajustados os valores dos níveis e padrões constantes do anéxo III, da Lei nº 1.200, de 05 de agosto de 1991, correspondentes aos salários dos servidores municipais, em conformidade com a tabela em apenso, que constitui parte integrante desta Lei, com vigência a partir do mês de setembro em curso.

Art. 2º - Fica extendido aos inativos e pensionistas o reajuste salarial previsto nesta Lei, sendo que, tais categorias tiveram antecipação de trinta e cinco por cento (35%) no mês de julho/1993, incidentes sôbre os proventos de maio último, e cento e quinze por cento (115%), aplicar-se-á sôbre os proventos vigentes em julho/1993, com vigência a partir de setembro em curso.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

CÂMARA DE VEREADORES DE JEQUIÉ
ATENDA-SE ☐ ARQUIVE-SE ☒
Sala das Sessões, em 07/10/93
Presidente

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 29 DE SETEMBRO DE 1993.

DR. ANTONIO LOMANTO JR.
= PREFEITO =

REGISTRADO
sob número 1.303 às fls ____ do livro leis número ____
Jequié, 29 de Setembro de 1993
Sergio Rabello Cerqueira
Chefe da Divisão de Expediente